



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2305.01/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

As quatorze horas e quinze minutos (14:15) do dia onze de junho de dois mil e dezoito (11.06.18), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Av. São João, 75, Centro, CEP 62.150-000, Santana do Acaraú – CE, reuniram-se os membros da Comissão, reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria número 160501/2017, datada de 16 de maio de 2017 (16/05/17), para deliberar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Tomada de Preços n.º 2305.01/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, devidamente aprovada pelo Procurador Jurídico deste Município, conforme parecer constante do presente processo. Abertos os trabalhos verificou-se a presença das empresas: **01. JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.803.467/0001-99 representado por seu procurador sr. Tiago Ismar Silva de Lima CPF: 014.392.013-82, **02. VASCONCELOS ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.694/0001-05 (Protocolou), **03. DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.394.530/0001-03 representado por seu Sócio proprietário sr. Emanuel Ponte Frota Neves Junior CPF: 647.813.133-53, **04. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.588.109/0001-64, representada por seu proprietário o sr. Raimundo Rodrigues de Farias Filho, **05. PONTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.343.577/0001-12 representado por seu proprietário sr. Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior CPF: 908.091.653-68. Recebidos os envelopes a comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos Propostas de Preços, caso a sessão não possa passar para a fase seguinte, devido aos prazos recursais previstos na lei de licitações. **Fase de Habilitação:** É iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “**documentos**”, o presidente pede para que os representantes presente rubriquem os Documentos de Habilitação, os documentos foram rubricados também pela Comissão. Dando continuidade ao certame os participantes presentes continuam a análise dos documentos de habilitação, em seguida o sr. Raimundo Rodrigues de Farias Filho tomou a palavra e fez as seguinte observações em relação a empresa Vasconcelos Advocacia: *“falta autenticação nos documentos de identificação, falta autenticação do alvará, falta inscrição municipal, falta reconhecimento de firma no contrato de trabalho emitido pelo sindicato dos trabalhadores rurais, falta a indicação da equipe técnica de acordo com o item 4.2.4:3 do edital, falta CRP do contador no balanço e o registro do balanço na OAB conforme exigência do edital e o capital social da empresa não condiz com o valor da licitação, atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito privado, declaração sem o carimbo da empresa, o item 4.2.7.1. não foi suprido pela empresa conforme o edital (certidão negativa de **INFRAÇÕES TRABALHISTAS**), em relação a empresa **JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** o senhor Raimundo Rodrigues de Farias Filho afirma que*



2

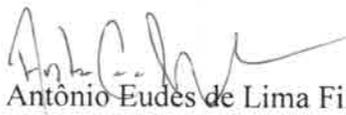
4

X

10

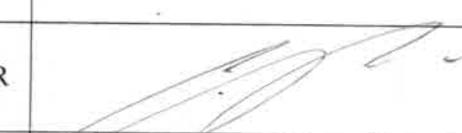
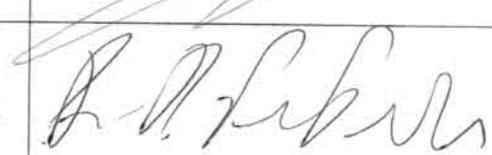


o cartão de cnpj por ter sido emitida no dia 11 de janeiro de 2018, e a inscrição municipal emitida no dia 05 de março de 2018 estão desacordo com o item 4.1-b do edital, afirma também que o atestado de capacidade técnica não consta a atividade administrativa, falta o contrato e a nota fiscal, não apresentou a CND Federal, contrato de prestação de serviços com advogado sem registro na ordem e declaração sem carimbo da empresa e também ausência de foto do estabelecimento". O senhor Emanuel Ponte Frota Neves Júnior fez as seguintes observações "Capacidade técnica oferecida pelo concorrente é emitida pelo poder legislativo diferente do objeto do contrato, ausência da CND de **INFRAÇÕES TRABALHISTAS** item 4.2.7". Logo em seguida o Presidente comunica a todos que suspendera a sessão para a análise da Habilitação e que posteriormente fará a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, dando o referido prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão as 15H:46, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão e demais presentes. Eu, Antônio Eudes de Lima Filho, fiz lavrar a presente ata.


Antônio Eudes de Lima Filho
Presidente


Antônio Magela da Silva Brandão
Membro


Yuri Cavalcante Magalhaes
Membro

ORDEM	LICITANTE/PARTICIPANTE	CNPJ/CPF:	ASSINATURA
01	JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	TIAGO ISMAR SILVA DE LIMA/ C.P.F. 014.392.013-82	
02	VASCONCELOS ADVOCACIA	LUCAS MENDES CORDEIRO DA CRUZ / C.P.F. 009.755.803-61	PROTOCOLOU
03	DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EMANUEL PONTE FROTA NEVES JUNIOR / C.P.F. 647.813.133-53	
04	RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME	RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO / C.P.F. 543.924.383-68	
05	PONTE ASSOCIADOS ADVOGADOS	FRANCISCO QUIRINO RODRIGUES PONTE JUNIOR/ C.P.F. 908.091.653-68	